

## Deliberação – Comissão Paritária



### DELIBERAÇÃO CONSELHO DIRETIVO

de 03.05.2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2015/M, de 21 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão de avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira, determina que um dos intervenientes do processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço é a comissão paritária, a qual funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Considerando que a comissão paritária é composta por quatro vogais efetivos, sendo dois representantes da administração, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço ou de parte dele.

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço que é publicitado na respetiva página eletrónica.

## Vogais representantes da Comissão Paritária



Sec. Reg. do Ambiente e  
Recursos Naturais  
IFCN

DESPACHO nº 1/IFCN, IP-RAM/2017

**INTERNAS**

N.º : 072 14-03-2017

Proc.: 13.1.0.0

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2015/M, de 21 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão de avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira, determina que um dos intervenientes do processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço é a comissão paritária, a qual funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

Considerando que os vogais representantes da administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes; Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço ou de parte dele;

Considerando que nos passados dias 21, 22 e 23 de fevereiro decorreu o ato eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM);

Considerando que foram eleitos vogais efetivos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária do IFCN, IP-RAM, o Mestre Florestal Coordenador, José Paulo Freitas Barreto e o Vigilante da Natureza Principal, Nelson Luís Heitor Rosa Nunes Pereira, e como vogais suplentes representantes



Região Autónoma da Madeira - Governo Regional - Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais  
Quinta Vila Passos - Rua Álvaro Viegas Pereira, 15 | 9154-500 Funchal | T: +351 291 740 0400  
www.madeira.gov.pt | fcn.madeira.gov.pt | fcn@madeira.gov.pt | NIF: 600089668

---

## Deliberação 1 – Comissão Paritária



*Handwritten signature and initials 'P' in blue ink.*

DELIBERAÇÃO nº /2017 – CD/IFCN

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2015/M, de 21 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão de avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira, determina que um dos intervenientes do processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço é a comissão paritária, a qual funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Considerando que a comissão paritária é composta por quatro vogais efetivos, sendo dois representantes da administração, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço ou de parte dele.

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço que é publicitado na respetiva página eletrónica.



Quinta Via Passos - Rua Afonso Veiga Pestana, 15 | 9054-505 Funchal | T. +351 291 740 040/0  
[www.riar Madeira.gov.pt](http://www.riar Madeira.gov.pt) | [riar@madeira.gov.pt](mailto:riar@madeira.gov.pt) | NIF: 500089966

---

## Deliberação 2 – Comissão Paritária



*Madeira  
RAM*

## DELIBERAÇÃO nº /2017-CD/IFCN

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2015/M, de 21 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão de avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira, determina que um dos intervenientes do processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço é a comissão paritária, a qual funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

Considerando que a comissão paritária é composta por quatro vogais efetivos, sendo dois representantes da administração, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço ou de parte dele.

Considerando que, de acordo com a deliberação do Conselho Diretivo de 15 de fevereiro de 2017 ficou estabelecido que, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 55º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2015/M, de 21 de dezembro os trabalhadores do IFCN, IP-RAM poderiam indicar os membros das mesas de voto, mediante preenchimento de formulário próprio, até às 17 horas do dia 16 de fevereiro de 2017, sendo que, na ausência dessa indicação, os mesmos seriam



Quinta Vila Passos - Rua Afonso Veiga Pestana, 15 | 9054-605 Funchal | T. +351 291 742 040/03  
www.madeira.gov.pt | www.ira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600089966